



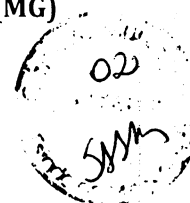
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 21, de 26 de Março de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei n.
4.909, de 20 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei n. 4.909, de 20 de dezembro de 2019.

O presente projeto de lei tem como objetivo retificar a metragem da área doada haja vista a correta demarcação dos lotes. De tal forma, houve uma redução na metragem e no valor de avaliação da área conforme comprova novo croqui e laudo de avaliação. Assim sendo, verificamos a necessidade de alteração do artigo 1º da lei bem como a substituição do croqui.

À vista do que foi exposto, contamos, mais uma vez, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
05/04/21

PRESIDENTE



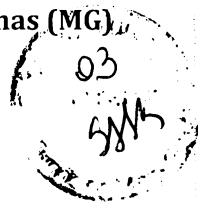
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 19 , de 26 de Março de 2021.

Altera a Lei n. 4.909, de 20 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.909, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa M3F Canela Feiras e Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.049.554/0001-77, com sede na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, Conj. 715, Vila Baruel, na cidade de São Paulo-SP, uma área de 7.766,43 m², localizada na Rua Pedro Tercetti, no Distrito Industrial de Alfenas, correspondente ao Lote nº 10 da Quadra AV-02, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 2.111.381,65 (dois milhões cento e onze mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). ”. (N.R.)

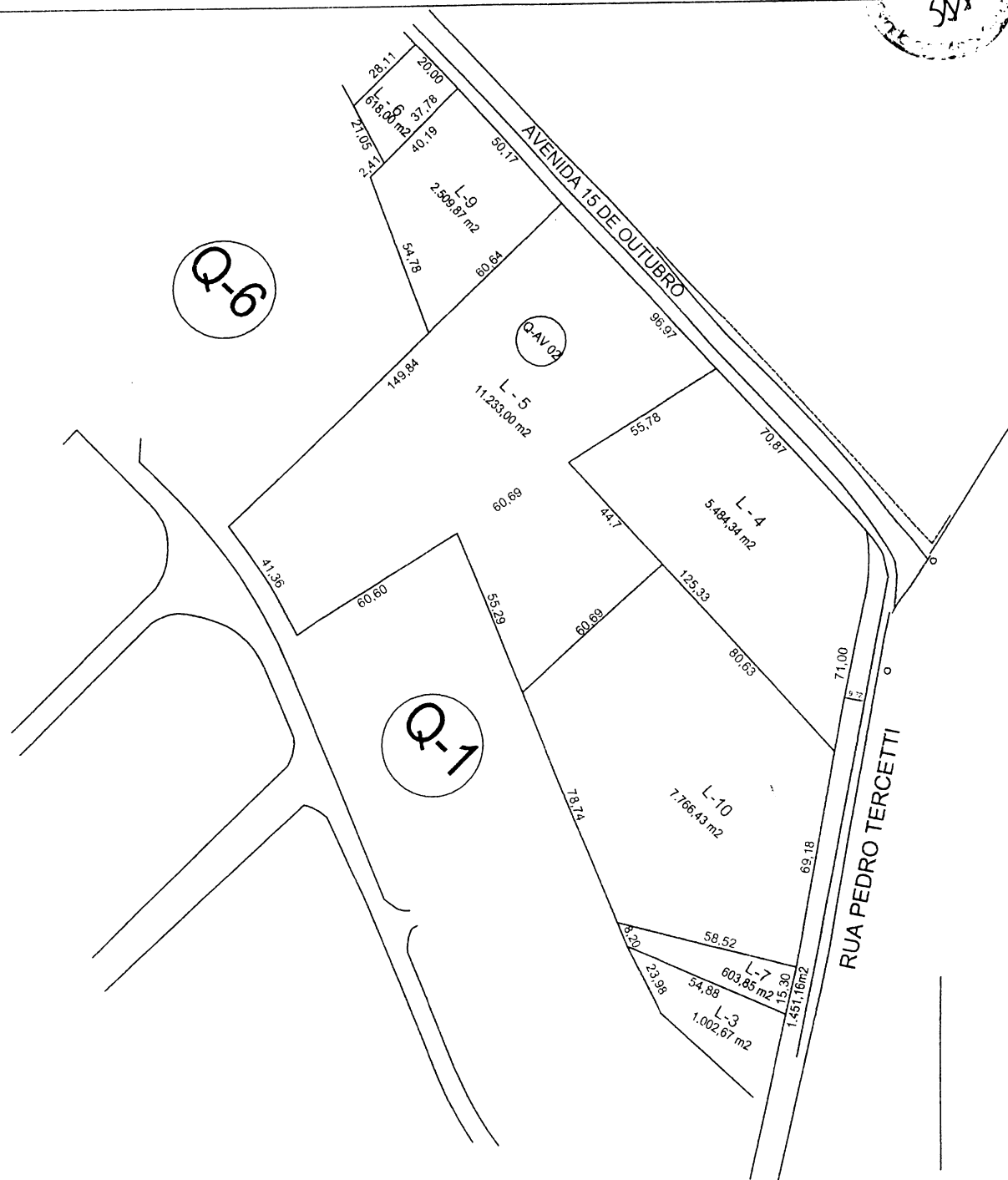
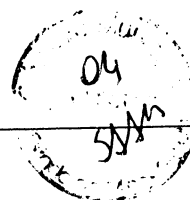
Art. 2º Fica substituído o croqui do Anexo Único citado no § 4º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.909, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigor o croqui do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 26 de março de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CROQUI



PROJETO URBANISTICO
PARCELAMENTO DA ÁREA VERDE DEGRADADA
ESCALA - 1/2.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA: 02/12/2019

SEM ESCALA

ENDEREÇO:

AV. ALBERTO VIEIRA ROMÃO, DISTRITO INDUSTRIAL, ALFENAS/MG

TERRENO:

PROPRIETÁRIOS:

PROPRIETÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ:

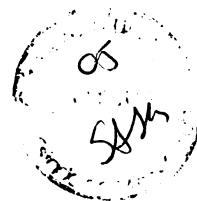
18.243.220/0001-01

AUTOR DO PROJETO:

CREA: 40.532/D

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

AUTOR DO PROJETO:



Prefeitura Municipal de Alfenas

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro - Alfenas - MG - CEP 37130-000

Tel. (0xx35) 3698-2026 Fax. (0xx35) 3698-2044

Internet: www.alfenas.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS (Portaria 362/2017)

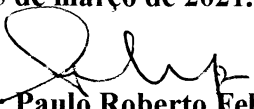
AVALIAÇÃO

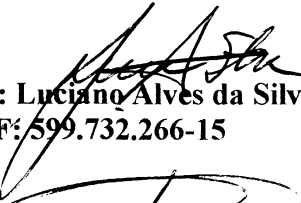
Em resposta a Comunicação Interna nº 11/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio do Município de Alfenas e em cumprimento ao Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, declaramos para fins de doação, que um terreno urbano sem benfeitorias com a área total 7.766,43 m², situado nesta cidade de Alfenas (MG), na Rua Pedro Tercetti no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº: L-10, quadra AV-02, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para referida via pública (lote L-02) na extensão de 69,18 metros, fazendo ângulo de 86° com o lado direito; Lado direito confrontando em parte com o lote L-7 na extensão de 58,52 metros, seguindo em ângulo de 127° confrontando com a quadra Q-1 na extensão de 78,74 metros, seguindo em ângulo de 110° confrontando com o Lote L-5 na extensão de 60,69 metros, fazendo ângulo de 90° com o lado esquerdo; Lado esquerdo, na extensão de 80,63 metros, confrontando com parte do lote L-4, na extensão de 80,63 metros, fazendo ângulo de 128° com a frente do lote.

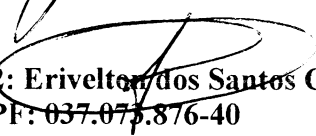
Foi avaliado em R\$271,86 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) o m² perfazendo um total de R\$ 2.111.381,65 (dois milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Por ser verdade, firmamos o presente para os devidos fins legais.

Alfenas, 25 de março de 2021.


Presidente: Paulo Roberto Felipe
CPF: 435.318.736-87


Membro 1: Luciano Alves da Silva
CPF: 599.732.266-15


Membro 2: Erivelton dos Santos Gonçalves
CPF: 037.077.876-40

Recebido em 13/01/2024

M
PRESIDENTE CCLJRF



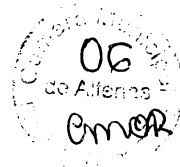
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



LEI Nº 4.909, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa M3F Canela Feiras e Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.049.554/0001-77, com sede na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, Conj. 715, Vila Baruel, na cidade de São Paulo-SP, uma área de 8.174,04 m², localizada na Rua Pedro Tercetti, no Distrito Industrial de Alfenas, correspondente ao Lote nº 10 da Quadra AV-02, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 2.043.510,00 (dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dez reais).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área de lote cuja doação está sendo autorizada por esta Lei está plenamente delimitada e demonstrada no Anexo Único, ficando autorizado o seu posterior parcelamento e registro imobiliário, para fins de consumação da doação.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática

[Handwritten signature]



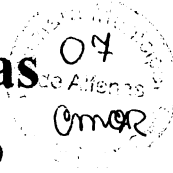
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais para construção de sarjeta, de meio-fio e de calçadas em vias públicas municipais, como também infraestrutura, construção e/ou reformas de equipamentos públicos, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras e serviços mencionados no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

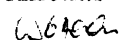
§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 3º.

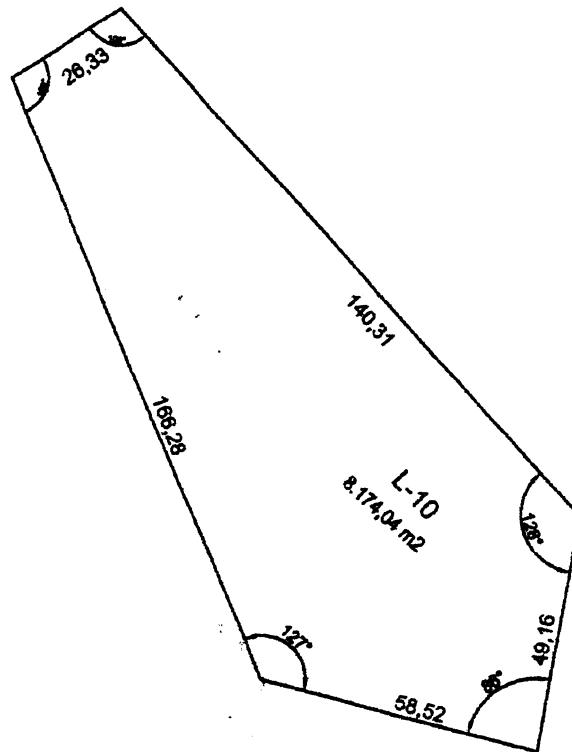
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





DET. 07

PROJETO URBANISTICO — esc. 1:1500

ELCIO CENASTRI ROCHA
Eng° Civil — CREA-MG 40.532/D